SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2, DE 2026

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Escolar e Cidadania ("Juventude Sem Barreiras"), criando programas de incentivo a oportunidades educacionais, letramento digital e cidadania democrática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Escolar e Cidadania ("Juventude Sem Barreiras"), com objetivo de promover desenvolvimento integral dos estudantes de educação básica pública.

Art. 2º São diretrizes da Política:

I – promover o letramento digital dos jovens, garantindo autonomia e dignidade no uso da tecnologia;

II – estimular a atuação plena dos jovens nos processos democráticos, inclusive nas eleições;

III – facilitar o acesso dos jovens ao exercício da cidadania plena para início da vida adulta;

IV – ampliar o acesso a oportunidades educacionais e de trabalho, sobretudo para estudantes em situação de vulnerabilidade;

V – reduzir a evasão e o abandono escolar;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2219670354

VI – incentivar a integração pedagógica das tecnologias digitais nas escolas, inclusive a Inteligência Artificial;

VII – promover oportunidades de acompanhamento e apoio a estudantes egressos de programas de assistência estudantil.

Art. 3º A Política será composta pelas seguintes ações:

I – Programa de Educação Digital e Tecnologia;

II – Programa Nacional de participação democrático-juvenil (Programa "Título Jovem");

III – Portal Nacional de Oportunidades para jovens (Portal "Oportuniza Brasil");

IV – Programa de Desenvolvimento de Potenciais Estudantis (Programa "Potência Jovem");

V – Programa Nacional de Transição para a educação profissional técnica, superior e mercado de trabalho (Programa "Futuro Jovem").

Art. 4º O Programa de Educação Digital e Tecnologia tem por objetivo desenvolver pensamento crítico e habilidades de resolução de problemas, com foco em letramento e integração pedagógica com as tecnologias digitais, inclusive Inteligência Artificial, promovendo a utilização consciente, crítica e segura dos dispositivos conectados e aplicações de Internet pelos estudantes.

Art. 5º O Programa Nacional de Participação Democrático-Juvenil (Programa "Título Jovem") tem por objetivo promover a participação dos jovens nos processos democráticos e reduzir barreiras para o ingresso na vida adulta, por meio de ações de conscientização política e do fomento ao alistamento eleitoral itinerante e inclusivo nas escolas públicas para jovens entre 16 e 18 anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2219670354

Art. 6º O Portal Nacional de Oportunidades para Jovens (Portal "Oportuniza Brasil") tem por objetivo reduzir desigualdades entre estudantes de diferentes regiões do país e incentivar o protagonismo juvenil, reunindo informações confiáveis e acessíveis sobre bolsas de estudo, estágios, vagas de trabalho, olimpíadas de conhecimento, concursos estudantis, intercâmbios, cursos gratuitos e demais iniciativas promovidas por órgãos públicos, setor privado e terceiro setor.

Art. 7º O Programa de Desenvolvimento de Potenciais Estudantis (Programa "Potência Jovem") tem por objetivo conectar sobretudo estudantes em situação de vulnerabilidade a oportunidades educacionais e de trabalho e ampliar o acesso a experiências acadêmicas, científicas, esportivas e culturais.

Art. 8º O Programa Nacional de Transição para a Educação Profissional Técnica, Superior e Mercado de Trabalho (Programa Futuro Jovem) tem por objetivo criar mecanismos de apoio e acompanhamento a jovens egressos de Programas de Assistência Estudantil, por meio de ações como:

I - cursos preparatórios;

II - oportunidades de estágios;

III - prioridade para ingresso nas ações do Programa Jovem Aprendiz;

IV – apoio à inserção no mercado de trabalho; e

V – outras iniciativas relevantes definidas pelo gestor do Programa.

Art. 9º A Política será implementada em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará relatórios anuais de implementação da Política em portal público da Internet.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2219670354

Art. 11. O Poder Executivo Federal detalhará a Política em regulamento.

Art. 12. Esta Lei entrará vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de um país depende, acima de tudo, das oportunidades oferecidas a sua população. Atualmente, milhares de jovens brasileiros deixam de concluir os estudos ou de construir uma trajetória profissional não por falta de capacidade, mas porque enfrentam obstáculos sociais, econômicos e familiares. Nesse cenário, a presente proposta cria a Política Nacional "Juventude Sem Barreiras", como mecanismo para superar adversidades estruturais, sobretudo no ambiente escolar, vividas pelos estudantes.

A proposta se fundamenta em cinco pilares: (i) educação digital; (ii) participação democrática; (iii) oportunidades para os jovens; (iv) atenção a jovens em situação de vulnerabilidade; e (v) transição para educação profissional, superior e mercado de trabalho.

Em primeiro lugar, entendemos que há espaço para um melhor aproveitamento das tecnologias digitais em âmbito pedagógico, potencializando a formação dos jovens. Hoje, no Brasil, os celulares estão proibidos para uso pessoal dos estudantes durante as aulas. Mas o uso desse recurso pode enriquecer o processo de ensino e aprendizagem com a devida orientação docente.

Ao lado disso, quanto à participação dos jovens nos processos democráticos, consideramos que a educação para a cidadania e os serviços da justiça eleitoral ainda acontecem de modo pouco integrado. Por isso, muitos estudantes deixam de exercer um direito já garantido pela Constituição Federal: o direito ao voto. Nossa intenção é que aqueles jovens que desejem participar da vida democrática encontrem um processo mais acessível, organizado e próximo da sua realidade. Além de incentivar

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2219670354

a participação cidadã consciente, a medida contribui para que mais jovens iniciem a vida adulta com sua situação eleitoral regularizada.

Em relação às oportunidades para os jovens, atualmente as informações se encontram dispersas em diferentes sites e redes sociais, fazendo com que o acesso dependa da iniciativa individual de um professor, da escola, ou mesmo da sorte do estudante. Nossa proposta é reunir em um só lugar oportunidades que, muitas vezes, chegam aos jovens de forma fragmentada, como bolsas de estudo, estágios, vagas de trabalho, olimpíadas de conhecimento, concursos estudantis, intercâmbios, cursos gratuitos, entre outras iniciativas. O talento de um jovem estudante não deve ser limitado pela falta de informação.

Quanto aos jovens em situação de vulnerabilidade, entendemos que esse público demanda atenção especial do Estado, de modo que tenham acesso a experiências que permitam desenvolver seus talentos acadêmicos, científicos, esportivos e culturais. Além de fortalecer a educação, nossa proposta contribui para reduzir a evasão escolar, ampliar acesso à qualificação profissional, combater desigualdades e promover maior mobilidade social. Em vez de agir apenas quando os problemas já estão instalados, busca-se identificar precocemente as situações de vulnerabilidade e conectar cada estudante às oportunidades que podem transformar sua realidade.

Por fim, entendemos que também carece de cuidado especial a transição entre o fim do ensino médio e o ingresso dos jovens na educação profissional ou superior e no mercado trabalho. Nosso programa pretende evitar que o estudante termine o ensino médio, sobretudo aqueles egressos de Programas de Assistência Estudantil, como o Programa “Pé-de-Meia”, e fique sem direção. A ideia é criar uma “ponte” entre a escola, a educação profissional, o ensino superior e o mercado de trabalho. Não se trata apenas de criar programas novos, mas de conectar os jovens àquilo que já existe, bem como de fomentar o que ainda falta estruturar. Nossa proposta vai além da permanência escolar, e busca promover transformação social para os jovens e suas famílias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2219670354

Trata-se, portanto, de uma política de alcance nacional que reconhece o potencial humano com um dos maiores patrimônios do Brasil, e entende que garantir oportunidades para os jovens não é apenas uma medida de justiça social, mas um investimento estratégico no futuro do país.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Ana Clara Macêdo Santos

Jovem Senador Calebe Fernandes Freire Varejão Gomes

Jovem Senadora Endy Wanne Vilhena da Silva

Jovem Senadora Isabela Lúcio Santana

Jovem Senadora Kauane Maria Cabral da Silva

Jovem Senadora Lívia Disperati Bravin

Jovem Senadora Maria Eduarda Santos de Arruda

Jovem Senadora Maria Isabela Barbosa Paiva

Jovem Senadora Tavine Pietra de Almeida Lara

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2219670354

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros

Presenças no período: 21/08/2026 08:00:00 até 21/08/2026 15:00:59

Votos no período: 21/08/2026 08:00:00 até 21/08/2026 15:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
-	MA	Ana Brícia	X	X
-	PE	Ana Clara	X	X
-	DF	Calebe Fernandes	X	X
-	AP	Endy Wanne	X	X
-	TO	Estéfane Oliveira	X	X
-	AM	Giovana Pantoja	X	X
-	MG	Gustavo de Souza	X	X
-	PA	Iolanda Paiva	X	X
-	SP	Isabela Lúcio	X	X
-	PR	Isadora Fagundes	X	X
-	RR	Juan Jose	X	X
-	PI	Kauane Maria	X	X
-	RS	Lara Schuquel	X	X
-	BA	Larah Rios	X	X
-	MS	Lorena Valério	X	X
-	ES	Lívia Disperati	X	X
-	AL	Maria Clara	X	X
-	MT	Maria Eduarda	X	X
-	PB	Maria Grasielle	X	X
-	GO	Maria Isabela	X	X
-	RJ	Maria Laura	X	X
-	CE	Marília de Carvalho	X	X
-	RO	Maycon Monteiro	X	X
-	SE	Naiane Vitória	X	X
-	RN	Rita de Cássia	X	X
-	SC	Tavine Pietra	X	X
-	AC	Yasmin da Silva	X	X

Compareceram 27 senadores.

Relatório de Votação

21/08/2026 10:01:39

Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2026, com as Emendas nºs 1 a 4

Modo: Nominal

Quórum Simples

Início: 21/08/2026 09:59

Término: 21/08/2026 10:00

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Escolar e Cidadania (“Juventude Sem Barreiras”), criando programas de incentivo a oportunidades educacionais, letramento digital e cidadania democrática.

Parlamentar	Voto		Hora
Ana Brícia (-)	Sim	Código	09:59:18
Ana Clara (-)	Sim	Código	09:59:28
Calebe Fernandes (-)	Sim	Código	09:59:15
Endy Wanne (-)	Sim	Código	09:59:27
Estéfane Oliveira (-)	Sim	Código	09:59:29
Giovana Pantoja (-)	Sim	Código	09:59:26
Gustavo de Souza (-)	Sim	Código	09:59:25
Isabela Lúcio (-)	Sim	Código	09:59:33
Isadora Fagundes (-)	Sim	Código	09:59:33
Juan Jose (-)	Sim	Código	09:59:30
Kauane Maria (-)	Sim	Código	09:59:27
Larah Rios (-)	Sim	Código	09:59:21
Lara Schuquel (-)	Sim	Código	09:59:25
Lívia Disperati (-)	Sim	Código	09:59:35
Lorena Valério (-)	Sim	Código	09:59:32
Maria Clara (-)	Sim	Código	09:59:18
Maria Eduarda (-)	Sim	Código	09:59:19
Maria Grasielle (-)	Sim	Código	09:59:46
Maria Isabela (-)	Sim	Código	09:59:17
Maria Laura (-)	Sim	Código	09:59:44
Marília de Carvalho (-)	Sim	Código	09:59:15
Maycon Monteiro (-)	Sim	Código	09:59:35
Naiane Vitória (-)	Sim	Código	09:59:26
Rita de Cássia (-)	Sim	Código	09:59:27
Tavine Pietra (-)	Sim	Código	09:59:20
Yasmin da Silva (-)	Sim	Código	09:59:23

Totais: Sim 26 Não 0 Abstenção 0

SENADO FEDERAL

Ofício nº 1.421/2026 (SF)

Brasília, na data da assinatura.

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Senhora Presidente da CDH,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, encaminho a redação final da proposição apresentada pela Jovem Senadora Ana Clara Macêdo Santos; Jovem Senador Calebe Fernandes Freire Varejão Gomes; Jovem Senadora Endy Wanne Vilhena da Silva; Jovem Senadora Isabela Lúcio Santana; Jovem Senadora Kauane Maria Cabral da Silva; Jovem Senadora Lívia Disperati Bravin; Jovem Senadora Maria Eduarda Santos de Arruda; Jovem Senadora Maria Isabela Barbosa Paiva; Jovem Senadora Tavine Pietra de Almeida Lara, aprovada no Plenário do Senado Federal em 21 de agosto de 2026, no âmbito do Programa Jovem Senadora e Jovem Senador.

De acordo com o referido parágrafo único, terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução nº 42/2010.

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2219670354

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e seis, na sala quinze da Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Jovens Senadores Ana Clara Santos/PE, Calebe Gomes /DF, Kauane Silva /PI, Lívia Bravin /ES, Maria Eduarda Arruda /MT, Maria Isabela Paiva /GO, Tavine de Almeida / SC, sob a presidência eventual da primeira, reúne-se a Comissão Nísia Floresta. Justificaram a ausência as Jovens Senadoras Endy Wanne Vilhena/AP e Isabela Santana/SP, por motivo de atendimento médico. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. A reunião destina-se à instalação da Comissão e eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Após realização do procedimento de votação, foram eleitos para o cargo de Presidente a Jovem Senadora Tavine de Almeida / SC, com três votos, e para o cargo de Vice-Presidente a Jovem Senadora Maria Eduarda Arruda / MT, por aclamação. Assume a Presidência a Jovem Senadora Tavine de Almeida / SC, que, após breve discurso, encerra a reunião às dezessete horas e cinquenta e nove minutos. A presente ata, após aprovação, será assinada pela Presidente e encaminhada para a devida divulgação.

Tavine Tara

JOVEM SENADORA Tavine de Almeida
Presidente da Comissão Nísia Floresta

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO NÍSIA FLORESTA (JOVEM SENADOR 2026)

LISTA DE PRESENÇA		
1ª REUNIÃO – 17/08/2026		
Membros	**Estado**	**Assinatura**
Ana Clara Santos	PE	Ana Clara Macêdo Santos
Calebe Gomes	DF	Calebe Fernandes F. V. Gomes
Endy Wanne Vilhena	AP	
Isabela Santana	SP	
Kauane Silva	PI	Kauane Maria Cabral da Silva
Lívia Bravin	ES	Lívia Mesperati Bravim
Maria Eduarda Arruda	MT	Maria Eduarda Arruda.
Maria Isabela Paiva	GO	Maria Isabela Barbosa Paiva
Tavine de Almeida	SC	Tavine Zara

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2, DE 2026

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Escolar e Cidadania ("Juventude Sem Barreiras"), criando programas de incentivo a oportunidades educacionais, letramento digital e cidadania democrática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Escolar e Cidadania ("Juventude Sem Barreiras"), com objetivo de promover desenvolvimento integral dos estudantes de educação básica pública.

Art. 2º São diretrizes da Política:

I – promover o letramento digital dos jovens, garantindo autonomia e dignidade no uso da tecnologia;

II – estimular a atuação plena dos jovens nos processos democráticos, inclusive nas eleições;

III – facilitar o acesso dos jovens ao exercício da cidadania plena para início da vida adulta;

IV – ampliar o acesso a oportunidades educacionais e de trabalho, sobretudo para estudantes em situação de vulnerabilidade;

V – reduzir a evasão e o abandono escolar;

VI – incentivar a integração pedagógica das tecnologias digitais nas escolas, inclusive a Inteligência Artificial;

VII – promover oportunidades de acompanhamento e apoio a estudantes egressos de programas de assistência estudantil.

Art. 3º A Política será composta pelas seguintes ações:

I – Programa de Educação Digital e Tecnologia (EducaTec);

II – Programa Nacional de participação democrático-juvenil (Programa "Título Jovem");

III – Portal Nacional de Oportunidades para jovens (Portal "Oportuniza Brasil");

IV – Programa de Desenvolvimento de Potenciais Estudantis (Programa "Potência Jovem");

V – Programa Nacional de Transição para a educação profissional técnica, superior e mercado de trabalho (Programa "Pós Pé-de-Meia").

Art. 4º O Programa de Educação Digital e Tecnologia (Programa "EducaTec") tem por objetivo desenvolver pensamento crítico e habilidades de resolução de problemas, com foco em letramento e integração pedagógica com as tecnologias digitais, inclusive Inteligência Artificial, promovendo maior segurança no uso de dispositivos conectados e aplicações de Internet pelos estudantes.

Art. 5º O Programa Nacional de Participação Democrático-Juvenil (Programa "Título Jovem") tem por objetivo promover a participação dos jovens nos processos democráticos e reduzir barreiras para o ingresso na vida adulta, por meio de alistamento eleitoral itinerante e inclusivo nas escolas públicas para jovens entre 16 e 18 anos.

Art. 6º O Portal Nacional de Oportunidades para Jovens (Portal "Oportuniza Brasil") tem por objetivo reduzir desigualdades entre estudantes de diferentes regiões do país e incentivar o protagonismo juvenil, reunindo informações confiáveis e acessíveis sobre bolsas de estudo, estágios, vagas de trabalho, olimpíadas de conhecimento, concursos estudantis, intercâmbios, cursos gratuitos e demais iniciativas promovidas por órgãos públicos, setor privado e terceiro setor.

Art. 7º O Programa de Desenvolvimento de Potenciais Estudantis (Programa "Potência Jovem") tem por objetivo conectar sobretudo estudantes em situação de vulnerabilidade a oportunidades

educacionais e de trabalho e ampliar o acesso a experiências acadêmicas, científicas, esportivas e culturais.

Art. 8º O Programa Nacional de Transição para a educação profissional técnica, superior e mercado de trabalho (Programa "Pós Pé-de-Meia") tem por objetivo criar mecanismos de apoio e acompanhamento a jovens egressos de Programas de Assistência Estudantil, a exemplo do Programa Pé-de-Meia, como cursos preparatórios, oportunidades de estágios, prioridade para ingresso nas ações do Programa Jovem Aprendiz e prioridade na eventual efetivação em vaga de trabalho.

Art. 9º A Política será implementada em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará relatórios anuais de implementação da Política em portal público da Internet.

Art. 11. O Poder Executivo Federal detalhará a Política em regulamento.

Art. 12. Esta Lei entrará vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de um país depende, acima de tudo, das oportunidades oferecidas a sua população. Atualmente, milhares de jovens brasileiros deixam de concluir os estudos ou de construir uma trajetória profissional não por falta de capacidade, mas porque enfrentam obstáculos sociais, econômicos e familiares. Nesse cenário, a presente proposta cria a Política Nacional "Juventude Sem Barreiras", como mecanismo para superar adversidades estruturais, sobretudo no ambiente escolar, vividas pelos estudantes.

A proposta se fundamenta em cinco pilares: (i) educação digital; (ii) participação democrática; (iii) oportunidades para os jovens; (iv) atenção a jovens em situação de vulnerabilidade; e (v) transição para educação profissional, superior e mercado de trabalho.

Em primeiro lugar, entendemos que há espaço para um melhor aproveitamento das tecnologias digitais em âmbito pedagógico, potencializando a formação dos jovens. Hoje, no Brasil, os celulares estão proibidos para uso pessoal dos estudantes durante as aulas. Mas o uso desse recurso pode enriquecer o processo de ensino e aprendizagem com a devida orientação docente.

Ao lado disso, quanto à participação dos jovens nos processos democráticos, consideramos que a educação para a cidadania e os serviços da justiça eleitoral ainda acontecem de modo pouco integrado. Por isso, muitos estudantes deixam de exercer um direito já garantido pela Constituição Federal: o direito ao voto. Nossa intenção é que aqueles jovens que desejem participar da vida democrática encontrem um processo mais acessível, organizado e próximo da sua realidade. Além de incentivar a participação cidadã consciente, a medida contribui para que mais jovens iniciem a vida adulta com sua situação eleitoral regularizada.

Em relação às oportunidades para os jovens, atualmente as informações se encontram dispersas em diferentes sites e redes sociais, fazendo com que o acesso dependa da iniciativa individual de um professor, da escola, ou mesmo da sorte do estudante. Nossa proposta é reunir em um só lugar oportunidades que, muitas vezes, chegam aos jovens de forma fragmentada, como bolsas de estudo, estágios, vagas de trabalho, olimpíadas de conhecimento, concursos estudantis, intercâmbios, cursos gratuitos, entre outras iniciativas. O talento de um jovem estudante não deve ser limitado pela falta de informação.

Quanto aos jovens em situação de vulnerabilidade, entendemos que esse público demanda atenção especial do Estado, de modo que tenham acesso a experiências que permitam desenvolver seus talentos acadêmicos, científicos, esportivos e culturais. Além de fortalecer a educação, nossa proposta contribui para reduzir a evasão escolar, ampliar acesso à qualificação profissional, combater desigualdades e promover maior mobilidade social. Em vez de agir apenas quando os problemas já estão instalados, busca-se identificar precocemente as situações de vulnerabilidade e conectar cada estudante às oportunidades que podem transformar sua realidade.

Por fim, entendemos que também carece de cuidado especial a transição entre o fim do ensino médio e o ingresso dos jovens na educação profissional ou superior e no mercado trabalho. Nosso programa pretende evitar que o estudante termine o ensino médio, sobretudo aqueles egressos de Programas de Assistência Estudantil, como o Programa "Pé-de-Meia", e fique sem direção. A ideia é criar uma "ponte" entre a escola, a educação profissional, o ensino superior e o mercado de trabalho. Não se trata apenas de criar programas novos, mas de conectar os jovens àquilo que já existe, bem como de fomentar o que ainda falta estruturar. Nossa proposta vai além da permanência escolar, e busca promover transformação social para os jovens e suas famílias.

Trata-se, portanto, de uma política de alcance nacional que reconhece o potencial humano com um dos maiores patrimônios do Brasil, e entende que garantir oportunidades para os jovens não é apenas uma medida de justiça social, mas um investimento estratégico no futuro do país.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Ana Clara Macêdo Santos — Jovem Senadora Ana Clara Macêdo Santos

Calebe Fernandes F. V. Gomes — Jovem Senador Calebe Fernandes Freire Varejão Gomes

Endy Wanne Vilhena da Silva — Jovem Senadora Endy Wanne Vilhena da Silva

Isabela L. Sant' — Jovem Senadora Isabela Lúcio Santana

Kauane Maria Cabral da Silva — Jovem Senadora Kauane Maria Cabral da Silva

Lívia Disperati Bravin — Jovem Senadora Lívia Disperati Bravin

Maria Eduarda S. de Arruda — Jovem Senadora Maria Eduarda Santos de Arruda

Maria Isabela B. Paiva — Jovem Senadora Maria Isabela Barbosa Paiva

Tavine Lara — Jovem Senadora Tavine Pietra de Almeida Lara

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Alexandre Costa, plenário 13, do Senado Federal, sob a Presidência da Jovem Senadora Tavine de Almeida / SC, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Ana Clara Santos/PE, Calebe Gomes /DF, Kauane Silva /PI, Lívia Bravin /ES, Maria Eduarda Arruda /MT, Maria Isabela Paiva /GO, Tavine de Almeida / SC, Mariana Marques/PI e Raphael Guimarães/RS, Endy Wanne Vilhena / AP e Isabela Santana / SP, reúne-se a Comissão Nísia Floresta. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. A Senhora Presidente submete à apreciação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e informa que a presente reunião está dividida em duas partes: a primeira parte destinada à apresentação e votação de Projeto de Lei de autoria da Comissão Nísia Floresta; e a segunda parte destinada à leitura do Projeto de Lei oriundo da Comissão Cecília Meireles, para elaboração de parecer. **1ª Parte:** Leitura e deliberação do Projeto de Lei de autoria da Comissão Nísia Floresta: **Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2026,** que *"Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Escolar e Cidadania ("Juventude Sem Barreiras"), criando programas de incentivo a oportunidades educacionais, letramento digital e cidadania democrática".* Após a leitura do projeto e discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto. A Presidente suspende a presente reunião às dezesseis horas e vinte e oito minutos. Em seguida, a reunião é reaberta às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos. **2ª Parte:** Recepção e Leitura do **Projeto De Lei Do Senado Jovem nº 1, de 2026**, que "Institui a Política Nacional de Apoio e Acompanhamento ao Estudante Imigrante". Após a leitura, a Presidência designa a Jovem Senadora Isabela Santana / SP relatora da matéria. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerra a reunião às dezesseis horas e cinquenta e um minutos. A presente Ata, após aprovação, será assinada pela Presidente e encaminhada para a devida divulgação.

Tavine Tara

JOVEM SENADORA Tavine de Almeida / SC
Presidente da Comissão Nísia Floresta

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO NÍSIA FLORESTA (JOVEM SENADOR 2026)

LISTA DE PRESENÇA		
2ª REUNIÃO – 19/08/2026		
Membros	**Estado**	**Assinatura**
Ana Clara Santos	PE	Ana Clara Macêdo Santos
Calebe Gomes	DF	Calebe Fernandes F. V. Gomes
Endy Wanne Vilhena	AP	Endy Wanne Vilhena da Silva
Isabela Santana	SP	Isabela L. Santi
Kauane Silva	PI	Kauane Maria Cabral da Silva
Lívia Bravin	ES	Lívia Desperati Bravin
Maria Eduarda Arruda	MT	Maria Eduarda Arruda
Maria Isabela Paiva	GO	Maria Isabela Barbosa Paiva
Tavine de Almeida	SC	Tavine Zara

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO SOBRAL PINTO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2026, da Comissão Nísia Floresta, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Escolar e Cidadania ("Juventude Sem Barreiras"), criando programas de incentivo a oportunidades educacionais, letramento digital e cidadania democrática.

RELATORA: Jovem Senadora Lorena Valério - MS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado Jovem nº **2**, de 2026, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Escolar e Cidadania – "Juventude Sem Barreiras", com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes da educação básica pública, mediante programas de incentivo a oportunidades educacionais, letramento digital e cidadania democrática.

A proposição é composta por doze artigos.

O art. 1º institui a Política Nacional de Desenvolvimento Escolar e Cidadania – "Juventude Sem Barreiras" e estabelece como seu objetivo a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da educação básica pública.

O art. 2º estabelece as diretrizes da Política, entre as quais se encontram a promoção do letramento digital; o estímulo à participação dos jovens nos processos democráticos; a facilitação do acesso ao exercício da cidadania; a ampliação de oportunidades educacionais e de trabalho, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade; a redução da evasão e do abandono escolar; a integração pedagógica das tecnologias

digitais, inclusive da inteligência artificial; e o acompanhamento de estudantes egressos de programas de assistência estudantil.

O art. 3º prevê cinco ações integrantes da Política, que são desdobradas nos artigos seguintes.

O art. 4º dispõe sobre o Programa "EducaTec", destinado ao desenvolvimento do pensamento crítico e de habilidades de resolução de problemas, com foco no letramento e na integração pedagógica das tecnologias digitais, inclusive da inteligência artificial, bem como na segurança dos estudantes no uso de dispositivos conectados e aplicações de internet.

O art. 5º trata do Programa "Título Jovem", voltado à promoção da participação dos jovens nos processos democráticos e à redução de barreiras para o ingresso na vida adulta, mediante alistamento eleitoral itinerante e inclusivo nas escolas públicas para jovens entre dezesseis e dezoito anos.

O art. 6º institui o Portal "Oportuniza Brasil", destinado a reunir informações sobre bolsas de estudo, estágios, vagas de trabalho, olimpíadas de conhecimento, concursos estudantis, intercâmbios, cursos gratuitos e outras oportunidades oferecidas pelo poder público, pelo setor privado e pelo terceiro setor.

O art. 7º estabelece os objetivos do Programa "Potência Jovem", destinado a conectar, sobretudo, estudantes em situação de vulnerabilidade a oportunidades educacionais e de trabalho e a ampliar seu acesso a experiências acadêmicas, científicas, esportivas e culturais.

O art. 8º dispõe sobre o Programa "Pós Pé-de-Meia", voltado à criação de mecanismos de apoio e acompanhamento de jovens egressos de programas de assistência estudantil, mediante iniciativas como cursos preparatórios, oportunidades de estágio e prioridade para ingresso em ações de aprendizagem profissional e para eventual efetivação em vagas de trabalho.

O art. 9º estabelece que a Política será implementada em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 10 determina ao Poder Executivo a divulgação de relatórios anuais de implementação da Política em portal público na internet.

O art. 11 prevê a regulamentação da Política pelo Poder Executivo federal.

Por fim, o art. 12 traz a cláusula de vigência, com o prazo de 180 dias para a entrada em vigor da Lei.

Na justificação, os autores sustentam que obstáculos sociais, econômicos e familiares dificultam a conclusão dos estudos e a construção de trajetórias profissionais por parcela dos jovens brasileiros. A proposta é apresentada como instrumento para enfrentar essas dificuldades, estruturado em cinco pilares: educação digital, participação democrática, acesso a oportunidades, atenção aos jovens em situação de vulnerabilidade e transição para a educação profissional, o ensino superior e o mercado de trabalho.

Quanto à educação digital, a justificação defende maior aproveitamento pedagógico das tecnologias, sob orientação docente. Em relação à participação democrática, aponta a necessidade de maior integração entre educação para a cidadania e serviços da Justiça Eleitoral. No que se refere às oportunidades educacionais e profissionais, sustenta a conveniência de reunir, em um único ambiente, informações atualmente dispersas. Quanto aos estudantes em situação de vulnerabilidade, propõe a identificação precoce de dificuldades e a conexão desses jovens a oportunidades acadêmicas, científicas, esportivas e culturais.

Finalmente, a justificação destaca a necessidade de apoio aos jovens na transição entre o ensino médio e a educação profissional ou superior e o mercado de trabalho, especialmente aos egressos de programas de assistência estudantil, com o propósito de estabelecer uma ponte entre a escola e as oportunidades existentes após a conclusão da educação básica.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, a proposição encontra fundamento, em especial, nos arts. 23, inciso V, e 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal. O primeiro estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. O segundo atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre educação, cultura,

ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como sobre proteção à infância e à juventude.

No que concerne à juridicidade, a proposição apresenta os atributos gerais de inovação, generalidade e abstração próprios da norma jurídica e utiliza instrumento legislativo adequado para instituir diretrizes de uma política pública nacional. Não se verifica, em seu objeto geral, incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura lógica e adequada compreensão de seus objetivos, embora sejam recomendáveis alguns ajustes de redação, como a correção, no art. 12, da expressão "entrará vigor" para "entrará em vigor".

Quanto ao mérito, a proposição merece acolhimento.

O projeto enfrenta questão relevante para as políticas públicas de juventude: a existência de barreiras que, embora de naturezas diversas, podem produzir efeitos cumulativos sobre a trajetória dos estudantes. A dificuldade de acesso à informação sobre oportunidades, a necessidade de formação para o uso crítico das tecnologias, a participação cidadã e a transição entre a educação básica e as etapas posteriores da formação e da vida profissional são problemas distintos, mas relacionados.

Nesse sentido, um aspecto positivo da concepção do projeto é não restringir a política à permanência do estudante na escola. A proposta procura contemplar uma trajetória mais ampla, que se inicia durante a educação básica e alcança a transição para a educação profissional, o ensino superior e o mercado de trabalho.

A proposição, contudo, pode ser aperfeiçoada em alguns aspectos.

Em relação ao Programa de Educação Digital e Tecnologia, sugerimos incluir, entre os objetivos discriminados, a utilização consciente e crítica dos dispositivos conectados e aplicações de Internet, considerando a importância da promoção do pensamento crítico nas ações de letramento digital para que o estudante esteja preparado para usar as ferramentas tecnológicas ao longo da vida profissional e acadêmica, com autonomia, responsabilidade e segurança. Suprimimos também o nome fantasia Programa "EducaTec", por se tratar de nome já adotado por diversos programas estaduais e municipais, empresas e instituições de ensino.

Em relação ao Programa Nacional de Participação Democrático-Juvenil inserimos a previsão do desenvolvimento de ações de conscientização política e alteramos a redação do dispositivo para prever que o alistamento eleitoral itinerante e inclusivo se dará através de ação de fomento, para evitar vício de constitucionalidade, considerando que o alistamento eleitoral compete ao Poder Judiciário.

Em relação ao Programa Nacional de Transição para a Educação Profissional Técnica, Superior e Mercado de Trabalho, sugerimos excluir as menções ao Programa Pé-de-Meia, por se tratar de apenas um dos programas de apoio oferecidos atualmente pelo Governo Federal, sujeito a alterações futuras. Por essa razão, sugerimos substituir o nome fantasia de Programa "Pós Pé-de-Meia" por Programa "Futuro Jovem". Também alteramos a redação do *caput* para incluir as ações do programa em incisos, aperfeiçoando a técnica legislativa.

Ainda no mesmo artigo, sugerimos substituir a ação que previa a prioridade de contratação por ações de "apoio a inserção no mercado de trabalho", evitando a interferência indevida na esfera de atuação da iniciativa privada.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2026, com as seguintes emendas:

EMENDA 1

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e V do art. 3º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2026:

"**Art. 3º**:

I – Programa de Educação Digital e Tecnologia;

.....

V – Programa Nacional de Transição para a Educação Profissional Técnica, Superior e Mercado de Trabalho (Programa "Futuro Jovem").

EMENDA 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2026:

"**Art. 4º** O Programa de Educação Digital e Tecnologia tem por objetivo desenvolver pensamento crítico e habilidades de resolução de problemas, com foco em letramento e integração pedagógica com as tecnologias digitais, inclusive Inteligência Artificial, promovendo a utilização consciente, crítica e segura dos dispositivos conectados e aplicações de Internet pelos estudantes."

EMENDA 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2026:

"**Art. 5º** O Programa Nacional de Participação Democrático-Juvenil (Programa "Título Jovem") tem por objetivo promover a participação dos jovens nos processos democráticos e reduzir barreiras para o ingresso na vida adulta, por meio de ações de conscientização política e do fomento ao alistamento eleitoral itinerante e inclusivo nas escolas públicas para jovens entre 16 e 18 anos."

EMENDA 4

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2024:

"**Art. 8º** O Programa Nacional de Transição para a Educação Profissional Técnica, Superior e Mercado de Trabalho (Programa Futuro Jovem) tem por objetivo criar mecanismos de apoio e acompanhamento a jovens egressos de Programas de Assistência Estudantil, por meio de ações como:

I - cursos preparatórios;

II - oportunidades de estágios;

III - prioridade para ingresso nas ações do Programa Jovem Aprendiz;

IV – apoio à inserção no mercado de trabalho; e

V- outras iniciativas relevantes definidas pelo gestor do Programa."

Sala da Comissão,

Jovem Senadora Ana Brícia Soares – MA

Jovem Senadora Estéfane Oliveira – TO

Jovem Senadora Giovana Gama – AM

Jovem Senadora Isadora Fagundes – PR

Jovem Senadora Lara Schuquel – RS

Jovem Senadora Larah Rios – BA

Jovem Senadora Lorena Valério – MS

Jovem Senadora Maria Laura Soares – RJ

Jovem Senadora Marília Coelho – CE

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO SOBRAL PINTO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

Às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e seis, na sala nove da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Jovem Senadora Larah Rios/BA, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Lorena Gomes/MS, Ana Brícia Soares/MA, Estéfane Oliveira/TO, Giovana Gama/AM, Isadora Fagundes/PR, Lara Schuquel/RS, Maria Laura Soares/RJ e Marília Coelho/CE, reúne-se a Comissão Sobral Pinto. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. Inicia-se a deliberação da pauta. **Deliberativa, ITEM ÚNICO: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 02, DE 2026**, que *"Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Escolar e Cidadania ("Juventude Sem Barreiras"), criando programas de incentivo a oportunidades educacionais , letramento digital e cidadania democrática".* **Autoria**: Comissão Nísia Floresta. **Relatório:** pela aprovação do Projeto com quatro emendas apresentadas. **Relatora**: Jovem Senadora Lorena Gomes. **Resultado**: Após a leitura do relatório e encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão Sobral Pinto, favorável ao Projeto, com as emendas de nº 1-CSP a nº 4-CSP. A Senhora Presidente submete a dispensa da leitura das Atas da reunião anterior e da presente reunião, que são dadas como aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerra a reunião às dezoito horas e oito minutos. A presente Ata será assinada pela Presidente e encaminhada para a devida divulgação.

JOVEM SENADORA LARAH RIOS/BA
Presidente da Comissão Sobral Pinto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO SOBRAL PINTO (JOVEM SENADOR 2026)

LISTA DE PRESENÇA		
3ª REUNIÃO – 20/08/2026		
Membros	**Estado**	**Assinatura**
Ana Brícia Soares	MA	Ana Brícia Oliveira Soares
Estéfane Oliveira	TO	Estéfane Oliveira Lopes
Giovana Gama	AM	Giovana Pantoja Gama
Isadora Fagundes	PR	Isadora Fagundes
Lara Schuquel	RS	Lara Schuquel
Larah Rios	BA	Larah Rios Gomes
Lorena Gomes	MS	Lorena V. Gomes
Maria Laura Soares	RJ	Maria Laura Soares
Marília Coelho	CE	Marília Coelho